INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação - Arquivo
LEI N.º 3769 FLS. 04 1 P

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3769

EMENTA: DEFINE COMO VENCIMENTO A GRATIFICAÇÃO SOCIAL A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 3.662/2001.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Gratificação Social instituída pela Lei Municipal nº 3.662/2001 é considerada como vencimento para todos os efeitos legais, devendo ser integrada ao vencimento do cargo de cada servidor.

Artigo 2º - Sobre o valor da Gratificação Social integrada ao vencimento, incidem as vantagens pessoais a título de Adicional de Tempo de Serviço, Gratificação de Curso Superior e outras vantagens incidentes sobre o vencimento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de agosto de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. de Lei nº 145/01
Autor: Vereador Pedro Magalhães
rso.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA RJ

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 491
DE 29/08/02